**LEI Nº 6.262 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário de eventos do **Município de Mogi Mirim**, a **“Semana Municipal do Ciclismo”**, a ser comemorada anualmente, no mês de agosto.

§ único – Preferencialmente a Semana que trata o caput do artigo deve estar próximo ao dia 19 de agosto que é comemorado o Dia Nacional do Ciclista.

**Art. 2º -** São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Expandir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Fortalecendo o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV- Realizar campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º-** Durante a semana instituída, o Poder Executivo poderá promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do Ciclismo.

**Art. 4º -** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à **“Semana Municipal do Ciclismo”.**

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 104 de 2020**

**Autoria do Vereador Gerson Luiz Rossi Junior**